



Governo do Estado de São Paulo
Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente
PRESIDÊNCIA

Portaria Administrativa Nº 427, de 12 de março de 2021.

O PRESIDENTE da Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação CASA-SP, no uso de sua competência, e

Considerando que o COMITÊ DE GERENCIAMENTO DE CRISE desta FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, instituído por meio da Portaria Administrativa nº 334/2020 e suas alterações, está sob a coordenação desta Presidência;

Considerando o agravamento do quadro do Novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, que decreta medida de quarentena no Estado de São Paulo, consistente em restrição de atividades de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação do Coronavírus;

Considerando que esta Fundação CASA se encontra no rol dos serviços públicos e atividades essenciais;

Considerando a edição da Portaria nº 390/21, que adequou os processos desta Instituição à fase vermelha do Plano São Paulo;

Considerando que o Centro de Contingência da Covid-19 do Governo do Estado de São Paulo previu adoção da fase emergencial do Plano São Paulo;

Considerando o objetivo de interromper temporariamente a circulação das pessoas,

DETERMINA:

Artigo 1º - Fica revogado, entre 15 e 30 de março de 2021, o art. 1º da Portaria nº 390/21, passando a constar com a seguinte redação:

I - Os servidores da Fundação CASA deverão:

a) Atuar em teletrabalho, se as características de sua função permitirem a atividade à distância, cabendo aos gestores tomar as medidas necessárias para que o maior número de servidores possa atuar nesse sistema;

Classif. documental	001.01.01.001
---------------------	---------------



Governo do Estado de São Paulo
Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente
PRESIDÊNCIA

b) Trabalhar em sistema de revezamento, garantida a execução da medida socioeducativa, sendo que caberá ao gestor garantir que isto se dê com o menor quadro funcional possível.

Artigo 2º - Ao final do período de vigência da fase emergencial do Plano São Paulo analisar-se-á a necessidade de manutenção dos procedimentos ora adotados.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Comunique-se.

Publique-se.

São Paulo, 12 de março de 2021.

FERNANDO JOSÉ DA COSTA
PRESIDENTE
PRESIDÊNCIA

